



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2022.

Nº 3396



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)	1º Secretário: Dep. Jair Farias (UB)
1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)	2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)	3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
	4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republica-
nos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 58/2022

Palmas, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 20, de 18 de julho de 2022, que altera a Lei Estadual nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, a qual concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica.

Trata-se de matéria que, alterando dispositivos constantes dos arts. 1º, 3º e 3º-D da sobredita norma, cuidou de incluir no rol de beneficiários a) do crédito presumido de 75% sobre o valor do ICMS apurado e b) da condição de substituição tributária quando da saída de mercadorias os estabelecimentos que comercializam conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves e suínos abatidos, bem assim produtos comestíveis derivados desses carnes e ração para animais domésticos.

Nesses termos, reconhecendo-se a importância da função extrafiscal desta iniciativa, a providência objetivou fomentar as respectivas relações econômicas vinculadas às novas modalidades no comércio atacadista e amenizar os impactos decorrentes da inflação sobre o orçamento das famílias tocantinenses.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2022

Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.
.....

III – apropriar-se do crédito fiscal presumido de 75% sobre o valor apurado do ICMS, na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves abatidas e produtos comestíveis resultantes da sua matança, suínos e produtos comestíveis resultante de sua matança e ração para animais domésticos - PET relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.

.....
§2º O benefício previsto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, exceto na operação própria com autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves abatidas e produtos comestíveis resultantes da sua matança, suínos e produtos comestíveis resultante de sua matança e ração para animais domésticos - PET relacionados no Anexo XXI do Regulamento do ICMS.
.....
.....

Art. 3º

IV – Efetuar vendas a consumidor final, exceto a pessoa jurídica, que ultrapassem 10% do faturamento total no ano corrente;
.....
.....

Art. 3º-D. É responsabilidade do beneficiário desta Lei, quando da aquisição interestadual de autopeças, pneumáticos, câmaras de ar, protetores de borracha, conservas, enlatados, embutidos e semelhantes, aves abatidas e produtos comestíveis resultantes da sua matança, suínos e produtos resultantes de sua matança e ração para animais domésticos - PET, relacionados no anexo XXI do Regulamento do ICMS, recolher o imposto devido por substituição tributária na saída dessas mercadorias.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 721/2022

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na rede estadual de ensino.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar nas escolas de rede estadual de ensino.

§ 1º A campanha prevista no *caput* do presente artigo ocorrerá durante a semana que compreender o dia 7 de agosto de cada ano, em referência à data em que entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

§ 2º Na hipótese de o dia previsto no parágrafo anterior recair em final de semana, a campanha será realizada na semana que o precede.

Art. 2º A campanha poderá ser dirigida a todas as faixas etárias, sendo obrigatória nos últimos anos do ensino fundamental II e no ensino médio.

Art. 3º A abordagem terá foco na apresentação de conceitos sobre relacionamentos abusivos, formas de violência doméstica e familiar, além de feminicídio, com explanação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência, os meios governamentais para obtenção de ajuda e os problemas sociais que a violência doméstica e familiar causa à pessoa humana e à sociedade.

Parágrafo único. A depender da faixa etária escolar para a qual a campanha será dirigida, a abordagem também deverá abordar a influência que as drogas ilícitas e o álcool causam no seio doméstico e familiar, sobretudo quanto ao estímulo e agravamento da violência.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais serão responsáveis pela capacitação dos professores, podendo ainda promover palestras, cursos e eventos em geral que possam disseminar a discussão sobre a problemática no âmbito das escolas.

Parágrafo único. As organizações sociais e entidades não-governamentais poderão voluntariamente promover palestras e oficinas aos alunos, oportunizar grupos de estudo entre pais de alunos e professores da rede estadual de ensino, desde que não causem prejuízos ao normal andamento pedagógico, devendo, ainda, encaminhar previamente à direção e à coordenação pedagógica do estabelecimento escolar a comunicação do conteúdo a ser apresentado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica e familiar vem crescendo ao longo dos anos e parece estar enraizada em nossa cultura, sendo que em nosso país uma mulher é morta pelo companheiro a cada duas horas. Neste fogo cruzado estão nossas crianças, que acabam absorvendo todo este conflito familiar e podem sofrer de distúrbios como depressão, angústia, transtorno alimentares, ansiedade, estresse - que podem fomentar um futuro indivíduo violento ou depressivo.

Considerando o aumento dos crimes de violência doméstica e familiar e a urgência e necessidade de se buscar políticas públicas preventivas no sentido de reforçar a sua intolerância e inadmissibilidade, bem como aprimorar a legislação no tocante à proteção da dignidade da pessoa humana, em especial as pessoas em condição de fragilidade e vulnerabilidade, dentre elas as mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência.

Nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais. Com efeito, tanto o atendimento e a proteção à mulher em situação de violência, quanto à atividade de repressão e persecução do agressor, são viabilizados por meio de uma rede integrada de serviços e ações desenvolvidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública dos Estados, em articulações com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. O que decerto perpassa a estrutura administrativa e orçamentária das três esferas de governo.

O poder público tem o dever de atentar-se para estas questões, pois se não tratarmos as crianças e jovens, estaremos incentivando uma sociedade cada vez mais patológica, cuja violência necessariamente será cada vez mais dependente dos serviços públicos e sociais.

Ao implantarmos no seio escolar questões sobre violência doméstica e familiar, mediante abordagens transversais, promoveremos a diminuição da violência contra a mulher a partir da reflexão e diálogo conscientes.

Tendo em consideração que a proposta pedagógica de educação sobre igualdade de gênero desde a educação básica pode ser uma ferramenta eficaz e importante medida para auxiliar na redução dos índices de violência doméstica e familiar com o propósito de se construir uma sociedade livre, justa e igualitária.

A explanação aos jovens estudantes sobre a conscientização e prevenção à violência doméstica e familiar, promoverá um suporte social menos violento, sobretudo em relação às mulheres.

Acreditamos que as crianças podem influenciar também no comportamento de seus pais, conscientizando-os e fazendo-os refletir sobre esta importante questão.

A data escolhida para a campanha será a que coincide com a promulgação da Lei Maria da Penha e ocorrerá na semana do dia 7 de agosto.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2022.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.025/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Virginia Maria Lima Barbosa** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** – SP7, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 4 de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.026/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.022/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3393*, de 4 de agosto de 2022, na parte em que nomeou **Wilsomar Gomes dos Santos**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.027/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Marcos André Alves dos Santos** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar – SP12**, do Gabinete do Deputado **Hider Alencar**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.028/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Rosa Thainara Andrade Gama** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar – SP13**, no Gabinete do Deputado **Hider Alencar**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.029/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Arthur Silveira de Araújo** do cargo em comissão de **Ajudante de Secretário Pleno**, do Gabinete da 2ª Secretaria, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.030/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Clebio Santos Ferreira** para o cargo em comissão de **Ajudante de Secretário Pleno**, no Gabinete da 2ª Secretaria, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

PORTARIA Nº 408/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 27/07/2022, em razão da extrema necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Fernando César Lima de Paula**, matrícula nº 271, referente ao período aquisitivo de 20/07/2021 a 19/07/2022, prevista para o período de 27/07/2022 a 25/08/2022 para gozá-la no período de: 26/12/2022 a 24/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 409/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Antônio Lopes Braga Júnior**, matrícula nº 142, **Diretor de Documentação e Informação**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Fernando César Lima de Paula**, matrícula nº 271, para responder pelo referido cargo no período de 15/08/2022 a 30/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 411/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
13915	Carlos Lindemberg de Souza	01/02/2021 a 31/01/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	
11062	Dorismar José Benedito Júnior	01/01/2021 a 31/12/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	
11600	Gentilvo Silva Sales	01/01/2021 a 31/12/2021	05/09/2022 a 04/10/2022	
11053	João Rodrigues da Cruz	01/12/2020 a 30/11/2021	05/09/2022 a 04/10/2022	
748	Livia Sousa Lima	09/02/2021 a 08/02/2022	14/09/2022 a 23/09/2022	
325	Lucilene Montelo Maranhão Monteiro	01/06/2021 a 31/05/2022		12/09/2022 a 26/09/2022
11070	Luciele Roquete de Araújo	10/04/2021 a 09/04/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	
11074	Maria Nelciana Lacerda Neres de Oliveira	01/09/2021 a 31/08/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	
15945	Nelson José Maciel Gonçalves	26/06/2019 a 25/06/2020	01/09/2022 a 30/09/2022	
14818	Noraney de Fátima Fernandes de Castro	01/06/2020 a 31/05/2021	01/08/2022 a 30/08/2022	
		01/06/2021 a 31/05/2022	01/09/2022 a 30/09/2022	
105	Reinaldo Pereira da Silva	01/08/2020 a 31/07/2021	05/09/2022 a 04/10/2022	
14702	Telma Torres Barbosa	01/02/2021 a 31/01/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 412 /2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Ana Paula Gomes Aguiar dos Santos**, matrícula nº 12692, **Assistente de Contratos e Convênios**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Adalberto Arruda Alencar**, matrícula nº 403, para responder pelo referido cargo no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 413/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Anthony Anderson Kavalerski Santos** de SP13 para SP12, do Gabinete do Deputado **Hider Alencar**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021

**Republicado para correção.*

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 013/2021

PROCESSO Nº: 00098/2021

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Jorima Segurança Privada Ltda.

OBJETO: Conceder a repactuação contratual.

VALOR: O valor global anual do contrato passará dos atuais R\$ 3.773.901,84 para R\$ 4.087.716,24, com mensais de R\$ 340.643,02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

AMPARO: Cláusula Décima Terceira do contrato, que prevê o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da nova Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado **Antonio Andrade**; Pela Contratada: o sócio **Joseph Ribamar Madeira** designou para a assinatura, ciência/concordância no caso deste apostilamento, a Sra. **Vanusa Ribeiro de Souza Costa**, mediante procuração pública.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas/TO, 21 de julho de 2022.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabio Gomes (PL)

Gatieres Torquato (PDT-Suplente)

Hider Alencar (UB – Suplente)

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (UB)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (MDB)

Olynto Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB)

**Valdemar Júnior (MDB -
(Licenciado)**

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL-Licenciada)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lala (PT)